



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 31 de janeiro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 003/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando:

- a) que o valor do Auxílio-Alimentação, desde janeiro de 2019, estava em R\$13,55 (treze reais e cinquenta e cinco centavos) por dia útil para quem trabalha 40 (quarenta) horas semanais ou mais;
- b) que o Orçamento para o exercício de 2020 foi aprovado com o aumento de 10 % (dez por cento) nas dotações orçamentárias do Auxílio-Alimentação;
- c) que a atualização realizada por índice inflacionário, pela variação acumulada no ano de 2019 do IGP-M (FGV), resultou no percentual de 7,3179%, passando o valor para R\$14,54 (catorze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme definido pelo Decreto nº 1.809, de 30 de dezembro de 2019.

Dessa forma, consideramos mais do que justo encaminharmos o presente Projeto de Lei que prevê o novo valor do Auxílio-alimentação que passará a ser de **R\$ 14,91** (catorze reais e noventa e um centavos) por dia útil trabalhado.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.386/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao *caput* do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.386/2007, de 07 de dezembro de 2007, que criou e concedeu o Auxílio-Alimentação aos empregos públicos municipais, com a seguinte redação:

“Art. 2º. O valor do Auxílio-alimentação será de **R\$ 14,91** (catorze reais e noventa e um centavos) por dia útil trabalhado no último período processado da folha de pagamento e nas condições estabelecidas nesta Lei.”

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.386/2007, de 07 de dezembro de 2007, já alterada pelas Leis Municipais nº 1.550/2010, 1.653/2011, 1.880/2014, 1.904/2014 e 1.980/2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao período processado pela folha de pagamento do mês de Janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 31 de janeiro de 2020.

Despacho: _____

Data: _____

Presidente

Secretário

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Despacho: _____

Data: _____

Presidente

Secretário